



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.
224/2015, QUE ENTRE SI
FAZEM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS** E A
INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Ao(s) 30 dia(s) do mês de dezembro
de 20 15 (dois mil e quinze) no Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com
registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um
lado, a **UNIÃO**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato
representado por seu Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE
MORAES OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.
10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado
simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **INTERSYSTEMS DO
BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.233.883/0001-80,
estabelecida na Praça Professor José Lannes, nº 40, 11º Andar,
Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04.571-100, neste ato
representada por seu Administrador, **CARLOS ALBERTO MARCICANO**,
portador da **Cédula de Identidade** 8.331.292-4 SSP/SP e do **CPF**
001.695.228-65, daqui por diante denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, em
regime de execução por preço unitário, por inexigibilidade de
licitação, com base na Lei 8.666/93 e em conformidade com o
decidido no **PA 9.916/2015**, que faz parte integrante deste
instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**,
independentemente de transcrição, e mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente
instrumento tem por objeto o fornecimento do direito de uso
permanente para uma licença de acesso para cinco mil usuários
ao Banco de Dados Caché Enterprise Concurrent User, Plataforma
Específica LINUX, Multiserver, e respectivo suporte técnico
com fornecimento de versão atualizada do produto, conforme as
condições e prazos estabelecidos neste Contrato e Anexos.
Relação dos Produtos:

| Descrição | Quantidade de usuários |
|--|-------------------------------|
| Item I - Pacote Caché Enterprise, Concurrent User, Plataforma Específica LINUX, Multiserver | 5000 usuários concorrentes |
| Item II - Suporte técnico e Atualização do produto descrito no Item I | 5000 usuários concorrentes |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação fundamenta-se no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço e aquisição referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, constante do Anexo VII deste Contrato, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO - Os principais requisitos da solução são descritos abaixo:

I - Requisitos Funcionais:

a) Cessão de licenças de uso permanente:
a.1) Funcionalidades: O direito de uso das licenças deverá se exercido pelo **CONTRATANTE** para uso permanente.

b) Atualização das versões dos softwares:
b.1) Funcionalidades: Direito a novas versões dos softwares contratados durante a vigência contratual.

c) Padronização e Modernização:
c.1) Funcionalidades: Fornecimento da versão mais atual do Banco de Dados Caché, visando Padronização de todo o parque tecnológico relativo ao referido produto.

d) Garantia e Suporte técnico:
d.1) Funcionalidades: Garantia de suporte

técnico (saneamento de dúvidas) para todos os produtos adquiridos.

e) Treinamento e oficinas:

e.1) Funcionalidades: Disponibilidade no mercado de treinamentos e oficinas para os produtos adquiridos.

II - Requisitos de Configuração:

a) O software deverá ser totalmente interoperável com a plataforma Caché pré-existente para fins de atualização de versão;

b) O software deverá ser compatível com versões mais estáveis e atuais do:

b.1) Red Hat Enterprise Linux;

b.2) Sistemas de arquivos EXT4 e NFS.

c) Deverá suportar integração com os sistemas de banco de dados SQL Server e ORACLE usando JDBC ou ODBC.

III - Requisitos de Desempenho: O consumo de recursos de processamento, armazenamento e troca de dados deverão ser compatíveis com até 12 conexões por usuário identificado, para esta versão.

IV - Requisitos de Capacitação: A CONTRATADA deverá disponibilizar atualização e repasse de conhecimento para uma turma de até 30 técnicos do CONTRATANTE com material didático em qualidade e quantidade necessária para o pleno conhecimento, aplicação e utilização da nova versão do Caché, nos moldes que estejam disponíveis no mercado para administração e desenvolvimento usando tais produtos.

V - Requisitos de Manutenção: A CONTRATADA deverá oferecer tempestivamente, correções, suporte e manutenções que estejam disponíveis e visem garantir a plena utilização do Caché, para serem implementados pela equipe do CONTRATANTE.

VI - Requisitos Temporais: Os produtos deverão ser entregues em até 30 dias após a oficialização do contrato.

VII - Requisitos de Segurança da Informação: A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade (Anexo II deste Contrato) obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

VIII - Demais requisitos aplicáveis:

a) Garantir prazos de entrega dos seus produtos através de penalidades para atrasos;

b) Garantir a disponibilização da versão mais atualizada do Caché e suporte técnico às dúvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

- Os produtos objeto desta contratação estão descritos conforme abaixo:

| Produto | Quant. Usuários | Val. Unit. Anual (por usuário) | Valor Unitário (por usuário) | Total* |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| Item I - Licença Caché Enterprise Concurrent User, Plataforma específica LINUX, Multiserver | 5000 usuários concorrentes | NA | R\$ 460,00 | R\$ 2.300.000,00 |
| Item II - Suporte Técnico e Atualização do Produto descrito no Item I | 5000 usuários concorrentes | R\$ 576,00 | NA | R\$ 2.880.000,00 |

(*) O valor deste Orçamento já prevê os benefícios decorrentes e previstos no Art. 7º, inciso I da Lei nº 12.546/2011 e suas alterações, não comportando desta forma, em nenhum momento, a revisão do valor deste Contrato por tal motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relação dos Bens e Serviços:

I - Licenças de uso permanente: Pacote de Licença CACHÉ ENTERPRISE Concurrent User, Plataforma específica LINUX, Multiserver;

II - Suporte Técnico e Disponibilização da versão mais atualizada do Produto descrito no Item I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que todos os serviços de primeiro nível, ou seja, todo o atendimento aos usuários do **CONTRATANTE**, serão integralmente de responsabilidade e prestados pela equipe de tecnologia do

CONTRATANTE, sem qualquer participação da **CONTRATADA**. Desta forma o suporte fornecido pela **CONTRATADA** será apenas de segundo e terceiro nível, conforme descrito neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

I - VERSÃO E IDIOMA:

a) A versão entregue deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto, com garantia de atualização;

b) O idioma do software deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;

c) A documentação técnica deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;

d) Em caso de atualização do produto a **CONTRATADA** se obriga a enviar notificação formal ao **CONTRATANTE**, bem como o software atualizado ou sua atualização propriamente dita em mídia digital (CD, DVD, etc) ou link e permissão para download em ambiente seguro na internet.

II - ATUALIZAÇÃO DURANTE O SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO ITEM II:

a) As licenças deste instrumento (item I) são de uso permanente e a garantia de versões atualizadas durante todo o período de vigência contratual do item II;

b) A "Atualização de versão" deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual do item II, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **CONTRATADA**;

c) Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a **CONTRATADA** deverá fornecer atualizações de versão que apoiem a correção do problema;

d) A cada nova liberação de versão, a **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas nesta nova versão;

e) A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte e

orientação à equipe do **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos de atualização do Objeto e respectivas licenças;

f) As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante;

g) As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

III - METODOLOGIA DE TRABALHO e Níveis de Serviço - SLA:

a) O Suporte Técnico será prestado pela **CONTRATADA** nos níveis 2 e 3 no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9:00h às 18:00h (atendimento telefônico). O atendimento é feito através do telefone 0800 888 22 11 ou pelo e-mail suportebrasil@intersystems.com

b) Na abertura de chamados de suporte deverá ser informado o Nome da Empresa, Nome da pessoa que realiza o contato, Telefone, Produto e Problema ou Dúvida que está ocorrendo;

c) A **CONTRATADA** abrirá um chamado, informando o respectivo número ao técnico do **CONTRATANTE** e transferindo a ligação para o analista que melhor se adequar à situação;

d) O atendimento se dará nos Padrões do WRC (Worldwide Response Center), praticados pela **CONTRATADA**, mediante duas regras:

d.1) Os clientes determinam a prioridade dos seus problemas;

d.2) Os clientes determinam quando o chamado está encerrado.

e) A tabela abaixo apresenta as respostas esperadas conforme o nível de Prioridade (SLA):

| PRIORIDADE | CRISE | ALTA | MÉDIA |
|------------------------|---|---|---|
| Resolução de Problemas | Atenção contínua por 24 horas até que o problema seja resolvido desde que o chamado seja aberto até às 12:00h. Após este horário a resolução poderá ocorrer | Atenção contínua por 24 horas até que o problema seja resolvido desde que o chamado seja aberto até às 12:00h. Após este horário a resolução poderá ocorrer | A resolução ocorre em cinco dias úteis. |

| | no dia útil subsequente. | no dia útil subsequente. | |
|---------------------------------|---|---|--|
| Resolução de Defeitos (bug fix) | Imediata e contínua atenção 24 horas por dia, geralmente por um desenvolvedor, até que o defeito seja corrigido ou uma solução aceitável é fornecida. | Solução será testada e entregue ao cliente no prazo de duas semanas. Também estará incluída na versão de manutenção seguinte. | Solução será testada e entregue ao cliente na versão principal seguinte. |
| Agravamento | Notificação verbal imediata a todos os gerentes seniores ISC apropriados, pelo diretor de suporte ao cliente. | Notificação automática para a gerência senior ISC | Notificação automática para a gestão WRC |
| Acordo de Nível de Serviço | 95% | 90% | 90% |

f) Para cada tipo de prioridade serão adotados os respectivos objetivos de resolução:

f.1) **CRISE** e **ALTA** - Atenção contínua por 24 horas até que o problema seja resolvido desde que o chamado seja aberto até às 12:00h. Após este horário a resolução poderá ocorrer no dia útil subsequente;

f.2) **MÉDIA** - A resolução ocorre em 5 (cinco) dias úteis;

f.3) A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** nos casos onde os procedimentos necessários para restabelecimento da normalidade envolvam a reinstalação do produto, a recuperação de backup, a recompilação de produções e demais ações que poderão exceder os prazos estabelecidos;

f.4) A **CONTRATADA** deverá identificar e notificar a equipe técnica do **CONTRATANTE** quando houver o possível comprometimento dos Níveis constantes da Tabela de SLA acima, caso se evidencie que a indisponibilidade é de um agente externo ao produto ou que a ocorrência tenha sido provocada por falha operacional da equipe do **CONTRATANTE**;

f.5) Com exceção para os casos determinados

como de prioridade "CRISE", o Tempo de Resolução será contado dentro do período previsto entre 9:00h e 18:00h. Para ocorrências registradas ou em andamento entre os horários das 18:00h e 9:00h do dia seguinte, a contagem será interrompida e reiniciada a partir das 9:00h do dia seguinte;

f.6) A **CONTRATADA** deverá redirecionar de imediato as prioridades classificadas como **CRISE** e **ALTA** aos gerentes sênior, facultado as outras prioridades serem redirecionadas ao gerenciamento do WRC;

f.7) O **CONTRATANTE** deverá indicar, por ocasião da assinatura deste Contrato, o nome completo e o CPF dos técnicos autorizados a abrir os chamados em seu nome, sob pena de impossibilidade de abertura do chamado, decorrente da Política de Segurança entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

f.8) O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento alterar a autorização de acesso concedida acima, mediante prévia comunicação por escrito para a **CONTRATADA**;

f.9) A **CONTRATADA** deverá suportar totalmente (100%) as versões liberadas nos últimos dois anos, mediante suporte telefônico, diagnóstico remoto e - caso a caso - suporte presencial quando esgotadas as opções de suporte técnico ou configuração de situação crítica;

f.10) A **CONTRATADA** poderá prestar serviços não especificados no contrato, através de proposta comercial, como avaliação de desempenho global e similares, caso o acesso ao(s) sistema(s) esteja(m) lento(s) ou apresente comportamento notadamente fora do padrão esperado;

f.11) Caso um defeito no(s) produto(s) seja detectado, uma solução (correção) de software para o produto específico contratado poderá ser produzida dentro do prazo de até 6 (seis) meses. A entrega dessa solução pode ser através de uma nova versão (upgrade) ou de um patch que é aplicado em cima do produto em produção, o qual deverá ser instalado e adequado pela própria equipe do **CONTRATANTE**;

f.12) O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela **CONTRATADA**.

g) O acompanhamento do contrato será aferido através da qualidade por meio da:

g.1) Entrega dos serviços X Conformidade com as especificações do Contrato;

g.2) Abertura de chamados técnicos X Disponibilidade do canal e tempo de resolução;

g.3) Atualização dos serviços e correlatos X
Disponibilidade do canal e tempestividade da notificação;

g.4) Suporte técnico durante a garantia X
Prestação do serviço.

h) O atendimento do Suporte Técnico se dará dentro do horário comercial normal de expediente, ou seja, em dias úteis, exceto feriados Municipais, Estaduais ou Federais, das 09:00 às 18:00. Fora do horário nesta cláusula estabelecido o atendimento será requisitado através do canal e ferramenta WRC de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA**. As partes ainda concordam que os níveis de serviço descritos no inciso III, alínea "e", desta cláusula somente serão aplicáveis quando dos chamados abertos dentro do horário normal de expediente, exceto para aqueles considerados críticos, ou seja, denominado com crise.

i) Conforme disposto no inciso III, alínea "a", desta cláusula, os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir da comunicação do **CONTRATANTE** ao Centro de Suporte da **CONTRATADA** por qualquer dos meios disponíveis, devidamente comunicados pela própria, e tem por finalidade a correção de erros decorrentes de defeitos de software.

j) Na comunicação do erro deverão ser fornecidas todas as informações relacionadas com o problema do software, bem como a reprodução do erro efetuada pelo **CONTRATANTE**, de maneira a permitir que o Centro de Suporte da **CONTRATADA** possa entender e também reproduzir as condições de erro comunicadas, de modo a permitir a classificação da sua criticidade, por parte da **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no acordo de nível de serviço e investigar as suas causas e validar a correção.

k) Em caso de comunicação de erro sem o fornecimento das informações relacionadas com o problema de software e/ou reprodução de erro pelo **CONTRATANTE**, não se aplicarão os Níveis de Serviços (SLA's) acordados.

l) As partes acordam o seguinte mecanismo de medição e aplicação de SLA: ao final de cada mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório de medição de SLA, o qual deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** até o último dia útil de cada mês.

m) Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço homologada, já com os valores de ajuste previstos nas tabelas abaixo.

| Acordo de Nível de Serviço | % de ajuste sobre o valor da NF |
|---------------------------------|---------------------------------|
| 95% para Crítico | 0% |
| 90% para Alto | 0% |
| 90% para Médio | 0% |
| A cada perda de 5% sobre no SLA | (- 3%) do valor mensal |

m.1) A cada perda de 5% sobre o SLA padrão, haverá um desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal, ex: SLA de 85% para severidade II (Alto) representa um desconto de 3% na fatura mensal.

m.2) Os percentuais de ajuste sobre o valor da nota fiscal são cumulativos no mês, contudo a Tabela acima fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado para o item II do Anexo I deste Contrato.

n) A **CONTRATADA** se responsabiliza por prestar suporte de forma integral para até três releases antigos do seu produto, a partir do seu release mais atual ou para até duas versões anteriores à mais atual disponibilizada ao mercado. Este contrato permite ao **CONTRATANTE** o acesso ao serviço de Suporte Técnico para as versões e releases mais atuais disponibilizadas pela **CONTRATADA** ao mercado, a partir da data de publicação deste contrato, ou seja, a **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de Suporte Técnico para as versões mais atuais a partir da versão objeto deste contrato (a saber 2015.1).

o) A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo em até 72h (setenta e duas horas), através de um gerente técnico designado para acompanhamento do contrato.

p) Os tempos para solução dos problemas na cláusula "Níveis de SLA" e/ou a definição de prazos para diagnosticar um problema depende de investigação e da qualidade com que os usuários do **CONTRATANTE** repassam as informações que levam a deduzir causas. Para que os prazos definidos sejam efetivamente cumpridos e a **CONTRATADA** possa ser responsabilizada, as etapas abaixo descritas deverão ser cumpridas pelas partes contratantes:

p.1) A ferramenta WRC disponibilizada pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, deverá ser por esta utilizada para acompanhamento e andamento dos chamados e eventuais SLA's. A medição dos SLA's será efetuada pelas partes através dos tempos extraídos desta ferramenta (WRC);

p.2) O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações a evidências relacionadas com o problema de

Software e a reprodução do erro em ambiente de desenvolvimento e/ou homologação efetuada pelo **CONTRATANTE**, de maneira a permitir que o Centro de Suporte da **CONTRATADA** possa entender e também reproduzir as condições de erro comunicadas;

p.3) A **CONTRATADA**, com o suporte do **CONTRATANTE**, deverá descobrir e identificar as causas do eventual problema;

p.4) Em seguida, a **CONTRATADA** deverá apresentar prazo e cronograma para resolução do log, observados os prazos de SLA, de acordo com a criticidade de cada log, salvo se de outra forma acordado com o **CONTRATANTE**;

p.5) A **CONTRATADA** deverá projetar e desenvolver a solução;

p.6) As partes deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis testar a correção em um ambiente controlado. A não realização destes testes isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade e penalidade ou a sua realização fora do prazo aqui descrito será considerada como aceita pelo **CONTRATANTE**;

p.7) Aprovado o teste descrito no tópico acima, o **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) úteis, deverá implementar a solução na produção, contando com o suporte remoto da **CONTRATADA** para tanto. Qualquer modificação nos objetos contidos na correção sem aprovação prévia da **CONTRATADA** será de responsabilidade do **CONTRATANTE** e estará excluída das obrigações de suporte descritas nesta cláusula;

p.8) No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o **CONTRATANTE** deverá repassar à **CONTRATADA** a confirmação do usuário de que o problema foi resolvido. A não manifestação do **CONTRATANTE** neste prazo poderá ser considerada como aceite final e formal da resolução do problema.

q) As partes acordam que as correções para eventuais problemas poderão ocorrer da seguinte maneira:

q.1) AdHoc / Pacotes: são correções pontuais decorrentes de chamados do **CONTRATANTE** ou identificados pela **CONTRATADA**;

q.2) Patches: conjunto de correções e melhorias disponibilizadas pela **CONTRATADA** e a seu exclusivo critério.

r) Os serviços de suporte a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** estão limitados à versão mais recente do Software disponibilizadas pela **CONTRATADA**, e à versão imediatamente anterior, bem como à implantação de todos os pacotes e patches disponibilizados ao longo da prestação

dos serviços, devendo a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** quando da disponibilização de novas versões, pacotes e patches de Software.

r.1) Os prazos de implantação dos pacotes/adHoc estão descritos no inciso "q" acima. Os patches deverão ser implantados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 7 (sete) meses contados da sua disponibilização, ou outro prazo que venha a ser convencionado por escrito pelas Partes. A não implantação destas atualizações no prazo acordado, implicará na suspensão dos SLA's e possibilidade de suspensão dos serviços de suporte unilateralmente pela **CONTRATADA**.

s) Não constitui objeto deste contrato a prestação de serviços decorrentes de problemas advindos do uso indevido do Software pelo **CONTRATANTE**, entendido como uso indevido do Software a utilização para finalidade diversa daquela a que o mesmo se destina ou mau funcionamento do Software, ou negligência, imprudência ou imperícia no uso do Software, ou ainda, decorrentes de qualquer modificação feita no Software por qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**.

t) A **CONTRATADA** também poderá recusar-se a prestar os Serviços caso o Software tenha sido modificado sem autorização da **CONTRATADA** ou utilizado pelo **CONTRATANTE** com dispositivos ou equipamentos de performance ou capacidade inferior à plataforma de infraestrutura indicada pela **CONTRATADA**, desde que comprovado que um destes fatos ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento deste contrato;

II - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

III - proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento;

IV - comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

V - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato;

VII - utilizar o licenciamento e as licenças de usuários concorrentes do Banco de Dados Ensemble Enterprise com Cachê Multiserver Plataforma Linux Red Hat integralmente condicionado aos Termos e Condições para o Usuário Final da **CONTRATADA**, conforme sua Política Comercial que integrará a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso v, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

I - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

II - entregar os produtos, os softwares e licenças ao **CONTRATANTE** dentro do prazo contratual;

III - executar os serviços de suporte técnico de acordo com o determinado neste instrumento;

IV - atender as reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas nos softwares;

V - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

VI - garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da **CONTRATANTE**;

VII - fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, durante todo o

período do contrato;

IX - comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

X - repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto deste contrato;

XI - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, consoante o art. 4º da referida Resolução, a saber:

I - pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;
 - b.3) contra a fé pública;

- b.4) hediondos;
- b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

- a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITE:

I - Entrega e disponibilização das licenças para uso ao **CONTRATANTE**:

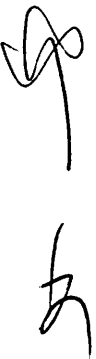
- a) A entrega dos manuais, softwares, fornecimento das licenças, acesso para uso do apoio e suporte técnico em garantia e informações para usufruto dos benefícios do Software Assurance deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato.

II - Local de entrega:

- a) Os produtos adquiridos deverão ser entregues na SETEC/TJDFT - Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação: localizada no sexto andar do bloco A do TJDFT - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 01 - CEP 70094-900 BRASÍLIA/DF, Brasília - DF.

III - Das Condições de Aceite:

- a) Estar em conformidade dos serviços/produtos ofertados às especificações descritas neste Contrato;
- b) Após a disponibilização dos produtos por



parte da **CONTRATADA**, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, conforme **MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** (Anexo IV deste Contrato) a ser assinado por representantes designados do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

c) O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Provisório, conforme **MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** (Anexo V deste Contrato).

d) Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser relevadas desde que não causem prejuízo à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato entrega do objeto/prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do item I (licenças de software) e mensalmente para o item II (suporte técnico e atualização), mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o n° do Banco, da Agência e da conta-corrente.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

II - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento

das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{EM} = \text{Encargos moratórios;} \\ & \text{N} = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ & \text{VP} = \text{Valor da Parcela a ser paga;} \\ \text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP} \quad \text{Em que: } & \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ & \text{I} = \text{Índice de compensação financeira assim apurado:} \\ & \text{I} = \frac{(\text{TX}/100)}{365} \Rightarrow \text{I} = \frac{(6/100)}{365} \\ & \text{I} = 0,00016438 \end{aligned}$$

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de

27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE** no Elemento de Despesa _____, classificação funcional programática _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho N. 20 ___NEO_____, de ___/___/_____, no valor de R\$ _____, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil reais).

| Produto | Quant. Usuários | Val. Unit. Anual (por usuário) | Valor Unitário (por usuário) | Total |
|---|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------|
| Item I - Licença Caché Enterprise Concurrent User, Plataforma específica LINUX, Multiserver | 5000 usuários concorrentes | NA | R\$ 460,00 | R\$ 2.300.000,00 |
| Item II - | 5000 | R\$ | NA | R\$ |

| | | | | |
|---|-----------------------|--------|--|--------------|
| Suporte Técnico e Atualização do Produto descrito no Item I | usuários concorrentes | 576,00 | | 2.880.000,00 |
|---|-----------------------|--------|--|--------------|

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE - O reajuste da presente contratação observa os seguintes critérios:

I - Licença Caché Enterprise Concurrent User, Plataforma específica LINUX, Multiserver: Não haverá reajuste de preços consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01.

II - Suporte Técnico e Atualização do Produto descrito no Item I: O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL
- A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do Contrato, observado o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas Condições Especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**; e

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração do **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da publicação do termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações por ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado no caput desta cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, *pro rata temporis*, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** devendo o **CONTRATANTE** notificá-lo do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, podendo ocorrer supressão além desse limite mediante acordo entre as partes, na forma do Art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) meses e não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e (ou) pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao

prazo de entrega do Item I do Anexo I será aplicada **multa de mora** a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, limitado a 10% do valor total do Item I do Anexo I;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitado a 10% do valor total do Item I do Anexo I.

II - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato, conforme portaria GPR 072/2015.

III - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 072/2015, no percentual de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

V - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejarem a contratação, sob pena de multa no percentual de 0,2% sobre o valor total do bem e/ou serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, III e IV, do caput desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2° do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica sobrestada até o término do contrato a cobrança da penalidade de multa que, calculada isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme art. 14 da Portaria TJDFT GPR N. 072/2015.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os gestores do contrato deverão iniciar os procedimentos de cobrança, conforme estabelecido no art. 14 da Portaria TJDFT GPR N. 072/2015.

PARÁGRAFO NONO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação** -

SETEC do **CONTRATANTE**, que se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao serviço/aquisições, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

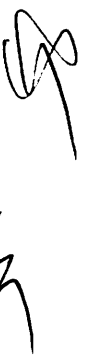
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará:

a) por 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, para o Item I - Licença Caché Enterprise Concurrent User, Plataforma específica LINUX, Multiserver;

b) por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, para o item II - Suporte Técnico e Atualização do produto descrito no Item I, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
- Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



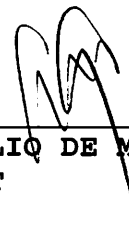
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao **CONTRATADO**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do **TJDFT**

Pela **CONTRATADA**:


CARLOS ALBERTO MARCICANO
Administrador


FLÁVIO LUQUE BASTOS
CPF 135.785.798-25
PROCURADOR

ANEXO I

CONTRATO TJDFT N. 224 2015

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Produto | Quant. Usuários | Val. Unit. Anual (por usuário) | Valor Unitário (por usuário) | Total |
|--|----------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| Item I - Licença Caché Enterprise Concurrent User, Plataforma específica LINUX, Multiserver | 5000 usuários concorrentes | NA | R\$ 460,00 | R\$ 2.300.000,00 |
| Item II - Suporte Técnico e Atualização do Produto descrito no Item I | 5000 usuários concorrentes | R\$ 576,00 | NA | R\$ 2.880.000,00 |
| VALOR GLOBAL: | | | | 5.180.000,00 |

k

RA

ANEXO II

CONTRATO TJDFT N. 224 2015

MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
RELATIVO AO CONTRATO TJDFT
N.º _____/20____, QUE ENTRE
SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A INTERSYSTEMS
DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, e, de outro lado, a **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 00.233.883/0001-80.

CONSIDERANDO que, em razão deste Contrato, a **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** terá acesso a informações confidenciais do TJDFT;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo a esta contratação, de acordo com PA 09.916/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

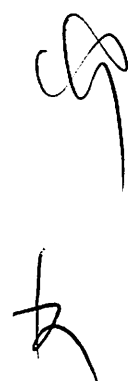
I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA**, em razão desta contratação.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



de forma diversa da de executar o presente Contrato, mesmo que o Contrato tenha sua vigência expirada.

III - A INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** a informar, previamente e por escrito ao **TJDFT**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

I - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo **TJDFT** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do **TJDFT**.

III - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do **TJDFT**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **TJDFT**.

V - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA** compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do **TJDFT** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

**CLÁUSULA QUINTA
DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo **TJDFT** à **INTERSYSTEMS DO BRASIL**

LTDA permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência da contratação, incluindo suas eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao presente Contrato, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui Anexo e termo vinculado ao presente Contrato, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.


V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

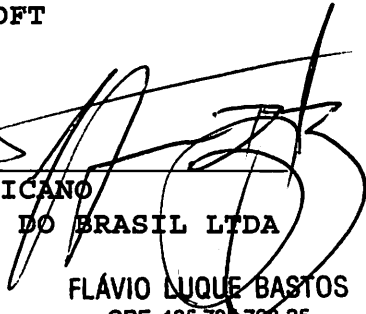
DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do TJDF


CARLOS ALBERTO MARCIANO
Administrador da **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA**


FLÁVIO LUQUE BASTOS
CPF 135.735.798-25
PROCURADOR

ANEXO III
CONTRATO TJDFT N. 224/2015
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS N° _____ /20 _____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato N° _____ /20 _____, celebrado entre o TJDFT (CONTRATANTE) e a _____ (CONTRATADA), em _____ de _____ de 20 _____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

1. DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

- a. Objeto da Ordem de Serviço:
- b. Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):
- c. Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):
- d. Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):
- e. Técnicos responsáveis da equipe da CONTRATADA (1 técnico) e do CONTRATANTE (1 técnico):
- f. Relação dos documentos anexos (quando for o caso):
- g. Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de _____ / _____ /20 _____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar, via fax ou e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília-DF, _____ / _____ / 20 _____

Responsável
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADA

ANEXO IV

CONTRATO TJDFT N. 224 2015

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- SETEC DECLARA QUE RECEBEU, NESTA DATA, PROVISORIAMENTE da
INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80,
localizada no(a) _____, telefone (0xx)
_____, o(s) seguinte(s) material(ais)
_____, referente ao Contrato TJDFT n°
_____/20____.

Nome do Portador: _____

Cargo ou Função: _____

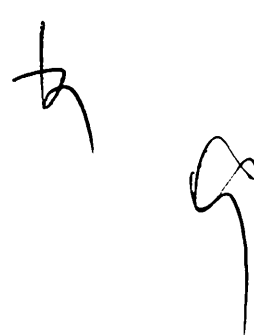
RG: _____ CPF: _____

Brasília, em ____/____/____

TJDFT

Nome do servidor

Matrícula



ANEXO V

CONTRATO TJDFE N. 224 12015

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- SETEC DECLARA QUE RECEBEU, NESTA DATA, DEFINITIVAMENTE da
empresa vencedora do certame, INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA,
CNPJ 00.233.883/0001-80, localizada no(a) _____,
telefone (0xx) _____, o(s) seguinte(s) material(ais)
_____, referente ao Contrato TJDFE n°
_____/20____.

| |
|-------------------------|
| Nome do Portador: _____ |
| Cargo ou Função: _____ |
| RG: _____ CPF: _____ |

Brasília, em ____/____/____

TJDFE

ANEXO VI

CONTRATO TJDFT N. 224 2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

"Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:
(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFJT imediatamente.

Local e data: _____

INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ 00.233.883/0001-80

CARLOS ALBERTO MARCICANO
Administrador

FLÁVIO LUQUE BASTOS
CPF 135.735.798-25
PROCURADOR

ANEXO VII
CONTRATO TJDFT N. 224/2015
PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Consta às páginas seguintes a Proposta Comercial da
CONTRATADA.



INTERSYSTEMS

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Proposta Comercial PCI- 2015-11-27. V1

Novembro / 2015



Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

**Att.: Superintendência de Tecnologia- SUTEC
Secretaria da Tecnologia de Informação - SETI**

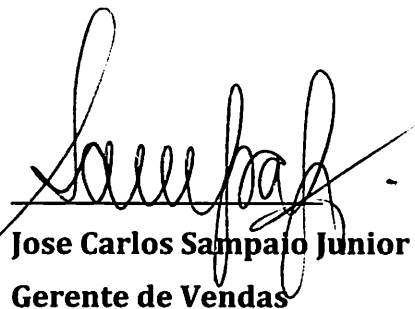
Ref.: Proposta Técnica / Comercial

Em resposta à solicitação de V.Sas., é com satisfação que encaminhamos a Proposta Técnica / Comercial da Intersystems do Brasil Ltda., visando o licenciamento de 5000 usuários do Banco de Dados Caché Enterprise Concurrent Users Multiserver para a Plataforma Linux homologados pela Intersystems, bem como e a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A REFERIDA LICENÇA OBJETO DESTA PROPOSTA, conforme descrito nesta proposta.

Desde já agradecemos a sua atenção e nos colocamos à disposição para qualquer tipo de esclarecimento que venha a ser necessário.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de Novembro de 2015



Jose Carlos Sampaio Junior
Gerente de Vendas

InterSystems do Brasil



PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

PCI-2015-11-27.V1

1. CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2. OBJETOS DA PROPOSTA

Proposta Técnica / Comercial da Intersystems do Brasil Ltda., VISANDO O LICENCIAMENTO de 5000 usuários do Banco de Dados Caché Enterprise Concurrent Users Multiserver para a Plataforma Linux homologados pela Intersystems e a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A REFERIDA LICENÇA OBJETO DESTA PROPOSTA, nos termos do quanto descrito neste instrumento.

3. VALOR PARA AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS .

| Produto | Val. Unit. Por Usuário | Quant. Usuários | Total |
|--|------------------------------|--------------------|---------------------|
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes (aquisição na assinatura do contrato em Dezembro de 2015). | R\$ 3.078,73 | 5000 | R\$ 15.393.650,00 |
| Valor Total | | | R\$ 15.393.650,00 |
| Valor Desconto para a Negociação | | | - R\$ 693.650,00 |
| Valor Total Negociado com desconto | | | R\$ 14.700.000,00 |
| Valor utilizado para Trade-In das Licenças Power Units | | | - R\$ 12.400.000,00 |
| Valor Total a ser pago a vista pela Licença de Uso com Trade-In e desconto | | | R\$ 2.300.000,00 |

3.1 Tabela de Composição de Valores

| Produto | Valor por usuário Concorrente Preço de Lista |
|---|---|
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes (aquisição na assinatura do contrato em Dezembro de 2015). | R\$ 3.078,73 |

| Produto | Valor por usuário Concorrente com desconto para a Negociação |
|---|---|
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes (aquisição na assinatura do contrato em Dezembro de 2015). | R\$ R\$ 2.940,00 |

4. CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO (SUTA) DAS LICENÇAS DAS ADQUIRIDAS NESTA PROPOSTA

| Suporte técnico e Atualização | Valor com Preço de Lista: 12 Meses |
|--|---|
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes | R\$ 3.428.400,00 |
| Valor do desconto para a negociação de SUTA | R\$ 548.400,00 |
| Valor Total com desconto da Proposta de Suporte Técnico e Atualização (SUTA) para 12 meses, renováveis até o limite na legislação vigente | R\$ 2.880.000,00 |

4.1 Tabelas de Composição de Valores de Suporte Técnico e Atualização de Software (SUTA)

| Suporte técnico e Atualização | Valor Mensal com Preço de Lista |
|--|--|
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes | R\$ 285.700,00 |
| Suporte técnico e Atualização | Valor Negociado Mensal com desconto |
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes | R\$ 240.000,00 |

| Suporte técnico e Atualização | Valor Mensal Lista Por Usuário |
|--|--|
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes | R\$ 57,14 |
| Suporte técnico e Atualização | Valor Negociado Mensal por usuário com desconto |
| Caché Enterprise Concurrent User, Multiserver Plataforma Especifica Linux Homologado para uma Licença de 5000 Usuários Concorrentes | R\$ 48,00 |

5. OBSERVAÇÕES COMERCIAIS

Todos os valores apresentados já incluem os impostos incidentes no momento da apresentação desta proposta.

Faz parte integrante desta proposta o documento de Política Comercial da Intersystems do Brasil e este documento. (Anexo 1)

Todas as regras Comerciais estão previstas na Política Comercial da Intersystems do Brasil (Anexo 1)

6- Regras para suporte e atualização Tecnológica

6.1 Horário de atendimento do Suporte InterSystems Brasil

O horário do Suporte da InterSystems Brasil é de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9:00h às 18:00h (atendimento telefônico). O atendimento é feito através do telefone 0800 888 22 11 ou do e-mail suportebrasil@intersystems.com.

Informações necessárias para abertura de chamados em horário comercial

É necessário informar Nome da Empresa, Nome da pessoa que realiza o contato, Telefone, Produto e Problema ou Dúvida que está ocorrendo. Pelo atendente da InterSystems será aberto um chamado, informado o número ao cliente e transferida a ligação para o analista que melhor se adequar à situação.

Worldwide Response Center (Centro Mundial de Respostas)

O Worldwide Response Center (WRC) da InterSystems proporciona assistência técnica especializada para os nossos clientes 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os especialistas em produtos que fazem parte do WRC se dedicam à filosofia: "O Cliente Define o Padrão".

Isso significa:

1. O cliente determina a prioridade do problema.
2. O cliente determina quando um pedido é fechado.
3. O cliente é convidado a dar feedback sobre a qualidade do apoio recebido.





O WRC tem sua sede em Cambridge, MA, com especialistas de produtos ao redor do mundo para fornecer suporte especialista, multilíngue, 24 horas por semana para todos os produtos da InterSystems. Nosso objetivo é prestar o melhor serviço ao cliente possível, e para ajudar nossos clientes a ter sucesso ao utilizar nossos produtos e tecnologias.

Entre em contato com o WRC da InterSystems:

Phone:

0800 888 22 00

Email: support@intersystems.com

Disponibilidade do WRC

Você pode acessar o WRC on-line, por telefone ou por e-mail.

Online:

WRC Direto

Os clientes podem registrar e acompanhar o andamento das solicitações de suporte utilizando o WRC direto, o sistema de suporte online da InterSystems.

WRC Direto permite que os clientes:

- Abram novas solicitações de suporte
- Vejam o histórico e as ações para solicitações
- Adicionem informações e comentários
- Fechem solicitações e forneçam feedback sobre o processo de suporte
- Transfiram lançamentos de produtos atuais
- Participem em testes de campo

Telefone:

0800 888 22 00

Todas as chamadas de telefone do cliente são imediatamente registradas e encaminhadas para um especialista de produto. As chamadas que não são imediatamente respondidas por um especialista de produtos são retornadas dentro de 30 minutos. A InterSystems possui especialistas de produtos fluentes em Inglês, chinês, tcheco, holandês, francês, alemão, italiano, japonês, coreano, português, russo e espanhol.

Email:

suportebrasil@intersystems.com

Todos os e-mails são registrados e um reconhecimento de recebimento com o número de chamada e um especialista de produtos atribuído é enviado para o cliente dentro de 30 minutos.

Padrões WRC

WRC responde por nível de prioridade:

| PRIORIDADE DO CLIENTE | CRISE | ALTA | MEDIA |
|---|--|--|--|
| Resolução de Problemas | Imediata e contínua atenção 24 horas por dia até que o problema seja resolvido. | Problema resolvido dentro do mesmo dia útil (cliente). | Problema resolvido dentro de 5 dias úteis. |
| Resolução de Defeitos (correções de bugs) | Imediata e contínua atenção 24 horas por dia, geralmente por um desenvolvedor, até que o defeito seja corrigido ou uma solução aceitável seja fornecida. | A correção é testada e entregue ao cliente no prazo de duas semanas. Também está incluída na próxima versão de manutenção. | A correção está incluída na próxima grande versão. |
| Escalation | Notificação verbal imediata a todos os gerentes seniores apropriados pelo diretor de suporte ao cliente. | Notificação automática imediata à gerência sênior. | Notificação automática imediata à gestão WRC. |

6.2 Diretrizes gerais para suporte de versões:

As versões liberadas nos últimos dois anos são 100% suportadas, o que significa suporte telefônico, diagnóstico remoto, suporte onsite (caso necessário), serviços não especificamente especificados no contrato, como avaliação de desempenho global, caso o acesso ao(s) sistema(s) esteja(m) lento(s), etc.

O aspecto mais importante dessa política é que, caso um defeito no(s) produto(s) seja detectado, uma solução (correção) de software para o produto específico que o usuário está utilizando será produzida dentro do prazo necessário para que o desenvolvimento escreva a solução. A entrega dessa solução pode ser através de uma nova versão (upgrade) ou de um *patch* que é aplicado em cima do produto em produção.

O link abaixo detalha a política de suporte para os produtos Caché.

<http://www.intersystems.com/services-support/product-support/minimum-supported-version>

Versão Mínima Suportada

Quanto a versões mais antigas do que as descritas acima, a política **oficial** da InterSystems é de fornecer o suporte à base de *best effort* (melhor esforço possível), o que significa na prática que nós faremos quase tudo descrito no item 1, dentro do

razoável, e dependendo da idade da licença.

Caso essa licença antiga necessite de uma correção, a única alternativa será a atualização da versão do usuário para uma outra, mais moderna, que esteja dentro da política descrita no link acima (sem exceções).

7. Condições Gerais.

- As condições comerciais acima estabelecidas somente serão validas para esta proposta.
- O TJDF se compromete a fornecer a arquitetura de seu ambiente, contemplando os ambientes para os usuários finais, desenvolvimento e Homologação que em conjunto não deverão exceder as licenças contratadas.
- Caso o TJDF faça um site Backup onde o servidor de espelhamento seja passivo e onde a base não seja utilizada a InterSystems autoriza a utilização da mesma Licença para a montagem do servidor de espelhamento desde que obedecendo os critérios dispostos na politica comercial da InterSystems
- Não faz parte desta proposta a realização de qualquer serviço de implementação, customização ou consultoria do software Caché, sendo que a InterSystems poderá apresentar nova proposta para estes serviços diretamente, caso seja de interesse do TJDF. Esta proposta tem como objeto único a concessão da licença de uso do Software Caché, bem como dos serviços de suporte e atualização, nos termos desta Proposta,.
- A InterSystems não é responsável por qualquer Produto ou Serviço prestado por terceiros contratados pelo TJDF;
- O TJDF concorda que o licenciamento, bem como a utilização Do software Caché estará integralmente condicionada aos Termos e Condições para o Usuário Final da InterSystems, conforme Política Comercial parte integrante desta Proposta.
- A responsabilidade da InterSystems perante o TJDF ou qualquer terceiro relacionado ao Projeto, está integralmente limitada ao valor efetivamente recebidos pela InterSystems do TJDF até a data do fato. Em nenhuma hipótese a InterSystems será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, e/ou danos morais, incluindo, mas não se limitando à perda de receita.
- O TJDF reconhece e aceita que toda propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, "know-how" e Softwares) relativos ao Software Caché e aqueles desenvolvidos pela InterSystems anteriormente ou durante a vigência do Projeto aqui descrito, constitui propriedade intelectual exclusiva da InterSystems. Havendo qualquer

INTERSYSTEMS

desenvolvimento, alteração, customização ou parametrização do Software Caché, ainda que com base em qualquer outro contrato ou documento celebrado pelo TJDF, seja ela realizada pela InterSystems ou por qualquer terceiro, tais desenvolvimentos, alterações, customizações ou parametrizações constituem propriedade única e exclusiva da InterSystems.

- A InterSystems se reserva o direito de licenciar o Software Caché para quaisquer terceiros e/ou clientes.
- O Caché é de propriedade única e exclusiva da InterSystems e não poderá ser cedido, alterado ou modificado sem a prévia e expressa autorização da InterSystems, nem poderá o TJDF realizar ou permitir que se realize engenharia reversa, desmontar ou descompilar o software. A InterSystems se reserva no direito de efetuar auditorias nas unidades onde a ferramenta estiver implantada para verificar a correta utilização do produto, o número de usuários instalados e a não descumprimento deste tópico e desta proposta.
- Em razão desta Proposta, cada uma das partes poderá ter acesso à informação marcada como confidencial da outra parte, sendo que ambas as partes usarão dos mesmos cuidados que destinam a proteção de sua própria informação confidencial à informação confidencial da outra parte. Não obstante, não será considerada informação confidencial aquela que: (i) seja previamente sabida pela Parte Receptora; (ii) independentemente desenvolvida por si; (iii) obtida de terceiros que, até onde se saiba, não esteja obrigada a um correspondente dever de confidencialidade; ou (iv) que se torne pública sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas ou (v) mediante ordem judicial.



8. FORMAS DE PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO

| | |
|---|-------------------------|
| Valor Total a ser pago a vista com desconto e Trade-In | R\$ 2.300.000,00 |
|---|-------------------------|

9. FORMAS DE PAGAMENTO DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

| | |
|--|-------------------------|
| Valor Total da Proposta com Desconto Negociado para 12 meses, renováveis até o limite na legislação vigente | R\$ 2.880.000,00 |
| Valor pago mensalmente durante 12 meses, renováveis anualmente até o limite na legislação vigente | R\$ 240.000,00 |

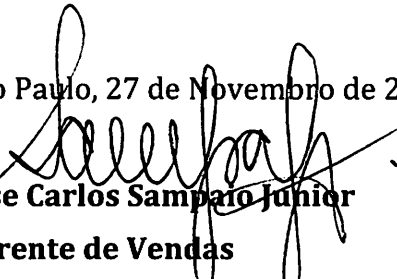
9. PRAZO DE ENTREGA

Imediato no ato da assinatura do contrato

10. Validade da proposta

As condições constantes desta proposta vigorarão até 30 de Dezembro de 2015.

São Paulo, 27 de Novembro de 2015


Jose Carlos Sampaio Junior
Gerente de Vendas
InterSystems do Brasil

